



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 048/2023

DATA: 13/02/2023

EMENTA: Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento e segurança nas vias de acesso à cidade.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO**, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **AMIN JOSÉ HANNOUCHE**, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte:

LEI

Art. 1º - Torna obrigatória a instalação de câmeras de monitoramento e segurança nas vias de acesso ao perímetro urbano e centro da cidade de Cornélio Procópio.

Parágrafo único. Deverão ser afixadas placas indicativas nos locais informando que o município é monitorado por câmeras de vídeo.

Art. 2º - As imagens capturadas pelas câmeras deverão permanecer arquivadas e poderão ser requisitadas para fins de investigação policial ou instrução judicial.

Art. 3º - No prazo de 6 (seis) meses da publicação desta lei, todas as localidades especificadas neste artigo deverão ter as câmeras instaladas e o monitoramento em funcionamento:

- I. Todas as vias de acesso a cidade e logradouros;
- II. Praça Brasil, Praça Botafogo, Monumento Cristo Rei, Bosque Municipal Manoel Júlio de Almeida e Região Central do município.

Art. 4º - O município poderá firmar convênios com órgãos de segurança de outros entes da federação para dar cumprimento a esta lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cornélio Procópio, 13 de fevereiro de 2023.

ANA PAULA FERREIRA
Vereadora - PTB



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 048/2023

DATA: 13/02/2023

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente

Senhores vereadores,

Todas as ações que tenham por objetivo a proteção e a segurança da sociedade serão sempre providenciais e muito bem aceitas pela população, haja vista o crescente aumento da criminalidade em nosso país.

A iniciativa de propor este projeto de lei, que obriga a instalação de câmeras nas vias de acesso ao perímetro urbano e praça de nossa cidade visa inibir a ação de criminosos em Santa Mariana.

O monitoramento terá a finalidade de, primeiramente, inibir a ação criminosa e, em segundo lugar, ocorrendo a ação, permitir a identificação e a prisão dos agressores.

Cornélio Procópio, 13 de fevereiro de 2023.

ANA PAULA FERREIRA
Vereadora - PTB

